**INDICAÇÃO Nº 351/2024**

**INDICAMOS O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

**JANE DELALIBERA – PL** e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de fornecimento de fraldas geriátricas, no município de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que as fraldas geriátricas desempenham papel crucial na manutenção da dignidade e qualidade de vida das pessoas idosas que enfrentam problemas de incontinência urinária ou fecal e garantir o acesso regular e eficaz a esse recurso é essencial para proporcionar conforto, bem-estar e autonomia aos idosos em nosso município, contudo, tem-se observado deficiências e inconsistências no atual sistema de fornecimento de fraldas geriátricas, o que tem gerado dificuldades e transtornos para os idosos e suas famílias, por isso, é fundamental promover melhorias nesse sistema para garantir que todos os idosos que necessitam tenham acesso adequado a esse recurso tão importante para sua saúde e qualidade de vida;

Considerando que o aperfeiçoamento do sistema de fornecimento de fraldas geriátricas também contribuirá para promover a eficiência e transparência na distribuição de recursos públicos destinados à saúde e assistência social, assim, é fundamental que o processo de distribuição seja ágil, organizado e transparente, garantindo que as fraldas geriátricas cheguem às mãos dos idosos de forma rápida, segura e sem burocracias excessivas e, além disso, é importante que o sistema seja monitorado e avaliado periodicamente para identificar e corrigir eventuais falhas e garantir sua eficácia e eficiência;

Considerando que, como representantes do povo, é nosso dever zelar pelos direitos e necessidades das pessoas idosas em nosso município, assegurando-lhes condições dignas de vida e acesso aos recursos e serviços essenciais à sua saúde e bem-estar e o acesso regular a fraldas geriátricas é um direito fundamental dos idosos que enfrentam problemas de saúde, e é dever do poder público garantir que esse direito seja respeitado e assegurado a todos aqueles que necessitam;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, vide art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 24 de abril de 2024.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **IAGO MELLA****Vereador PODEMOS** | **WANDERLEY PAULO****Vereador PP** | **CHICO DA ZONA LESTE****Vereador PP** |
| **CELSO KOZAK****Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador MDB** | **ZÉ DA PANTANAL****Vereador MDB** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSD** |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** | **DAMIANI****Vereador MDB** |